



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO CIVIL**  
**DO SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES DO NORDESTE – SPM NE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º- O SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES DO NORDESTE – denominado SPM NE,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma Associação Civil de fins não econômicos, de caráter Beneficente, Educativo e Cultural, fundada em Assembleia Geral em 09 de novembro de 2008, com tempo indeterminado de duração, sede e foro na cidade de Bayeux, Paraíba, à Rua Senador Ruy Carneiro, N.º 40, Comercial Norte, Bayeux, PB, CEP 58.112-447.

**Art. 2º** A Organização, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural e socioambiental, tem por finalidade a promoção do bem comum e da cidadania plena, desenvolvendo suas atividades em conformidade com os princípios da solidariedade, da justiça social, da equidade e da sustentabilidade.

Constituem seu objetivo principal:

**I – Acolhimento e Direitos Humanos:** promover ações de enfrentamento à migração forçada, apoio e acolhimento a migrantes, refugiados, comunidades tradicionais e pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes dignidade, proteção e acesso a direitos fundamentais;

**II – Educação, Cultura e Inclusão Social:** defender e promover os direitos educacionais, sociais, culturais e ambientais; incentivar atividades esportivas, culturais, artísticas e educativas que favoreçam a formação integral, a convivência comunitária, a preservação da diversidade e a inclusão social e produtiva de grupos historicamente vulneráveis;

**III – Desenvolvimento Sustentável e Geração de Renda:** fomentar o desenvolvimento humano e local sustentável, a convivência com os biomas e a utilização de energias renováveis de base social; apoiar e comercializar produtos da agricultura familiar, bem como promover ações de inserção laboral e geração de renda para juventudes, mulheres, migrantes, refugiados, agricultores(as) e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

---

Rua: Rua Ruy Carneiro, 40 – Comercial Norte – Bayeux – PB – CEP 58.112-447 –



**IV – Assistência Social e Prevenção de Violências:** manter, dirigir e executar programas e serviços sociais voltados ao atendimento de comunidades empobrecidas, crianças, juventudes, mulheres, idosos e outros grupos em risco, desenvolvendo ações de prevenção às violências, salvaguarda de direitos e promoção da saúde de forma complementar;

**V – Combate às Desigualdades:** combater toda forma de discriminação, preconceito e desigualdade social, promovendo a equidade, a cidadania plena e a valorização da diversidade.

**Parágrafo único:** As atividades da Organização são de relevância pública e social, não têm fins lucrativos e destinam-se a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária, inclusiva e sustentável.

**Art. 3º.** – Para aplicação do seu objetivo o SPM NE promoverá os seguintes objetivos específicos:

- I. Promover ações de enfrentamento à migração forçada, apoio e acolhimento a migrantes e refugiados;
- II. Defender e promover os direitos educacionais, sociais, culturais e ambientais;
- III. Promover o desenvolvimento humano, o desenvolvimento local sustentável e a convivência com os biomas, mediante a implementação de ações voltadas ao fomento de energias renováveis de base social;
- IV. Combater toda forma de discriminação e a desigualdade social;
- V. Manter, dirigir e executar programas sociais, que venham prestar assistência social às comunidades e pessoas empobrecidas;
- VI. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VII. Apoiar e/ou Comercializar produtos da agricultura familiar, incluindo Programas Públicos de comercialização, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- VIII. Desenvolver ações de prevenção às violências e salvaguarda de crianças, juventudes, mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidades;
- IX. Prestar assessoria técnica aos agricultores(as), comunidades tradicionais, juventudes, mulheres, migrantes, refugiados e comunidades de acolhida;
- X. Promover ações de inserção laboral, geração de renda para juventudes, mulheres, migrantes, refugiados, agricultores (as) e pessoas em situação de vulnerabilidades no mercado de trabalho;
- XI. Executar ações e serviços de promoção à saúde de forma complementar;



XII – Promover, apoiar e incentivar a prática de atividades esportivas em suas diversas modalidades, com foco especial em crianças, adolescentes, jovens e adultos, buscando estimular hábitos saudáveis, a convivência comunitária e a formação integral, por meio de esporte educacional, recreativo e de inclusão social, mediante campeonatos, torneios, oficinas e parcerias com instituições públicas e privadas, como meio de integração, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento do protagonismo juvenil em todas as atividades esportivas;

XIII – Desenvolver, estimular e apoiar ações culturais, artísticas e educativas que tenham como finalidade a inclusão social e produtiva de grupos historicamente vulneráveis, em especial povos migrantes, comunidades tradicionais, agricultores(as), mulheres e juventudes, ampliando o acesso ao mercado de trabalho e à cidadania plena, por meio de oficinas de capacitação, cursos, feiras, exposições, apresentações e demais atividades culturais que preservem a diversidade, valorizem o patrimônio cultural e promovam o diálogo intercultural e a igualdade de oportunidades.

**Parágrafo Único** – Para atingir as suas finalidades o SPM NE poderá firmar convênios, parcerias, programas, intercâmbios com outras Associações ou quaisquer outras entidades e órgãos nacionais e internacionais, de Direito Público ou Privado.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

**Art. 4º** - O SPM NE dará prioridades às suas linhas de ação junto a migrantes e refugiados, crianças e adolescentes, juventudes, mulheres, comunidades tradicionais e agricultores(as).

**Art. 5º** - O SPM NE é uma Organização da Sociedade Civil – OSC na concepção do BEM VIVER que preza pela convivência harmoniosa entre os seres humanos, consigo mesmo e com a natureza, a partir do reconhecimento dos diversos valores culturais existentes no planeta.

**Art. 6º** - O SPM NE dedicará as suas atividades por meio de ações comunitárias, voluntariado, parcerias, atuação em rede, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de prestação de serviços ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 7º** - O SPM NE não distribuirá entre seus sócios/as ou associados/as, conselheiros/as e diretores/as eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou parcelas

---

Rua: Rua Ruy Carneiro, 40 – Comercial Norte – Bayeux – PB – CEP 58.112-447 –



do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 8º** - Seja qual for a natureza ou forma dos serviços prestados, o SPM NE observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, bem como, os princípios de contabilidade.

**Art. 9º** - O SPM NE mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 10º** - O SPM NE disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Diretoria, Regimento Interno e Regulamento de Compras, Código de Ética, Manuais de Gestão que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e as formas de aquisição e contratação de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 11º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 12º** - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades o SPM NE não fará distinção alguma quanto à cor, raça, gênero, identidade de gênero, geração, classe social, credo religioso, concepção filosófica, naturalidade e nacionalidade, ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 13º** - A participação de associados/as nas instâncias decisórias será sempre voluntária e não-onerosa para a entidade, não podendo acarretar o pagamento de remuneração, vantagens ou benefícios financeiros de qualquer espécie.

**Parágrafo Único:** A vedação contida no caput não se aplica à hipótese prevista nos casos de contratação de serviços técnicos de associados/as e/ou terceiros para efetivação de atividades e projetos específicos.

**Art. 14º** - O SPM NE é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, gênero, orientação sexual, geração, classe social, concepção política partidária ou filosófica, naturalidade e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social



## CAPÍTULO III

### DOS (AS) ASSOCIADOS(AS), DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 15º** - O SPM NE é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no livro ou fichas competentes.

**Art. 16º** - O quadro associativo do SPM NE é constituído por sócios efetivos, que são todos os que participaram de sua fundação ou que venham a se associar com devida aprovação da Assembleia, tendo voz ativa e passiva, podendo votar e ser votado para cargos de Direção ou para Conselho Fiscal.

**Art. 17º – Da Contribuição dos Associados:**

I – Os associados contribuirão para a manutenção da entidade mediante contribuição financeira e/ou trabalho voluntário, conforme critérios estabelecidos em Assembleia Geral;

II – A contribuição financeira corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo anual vigente, ou outro valor aprovado em Assembleia Geral, podendo ser paga mensal, trimestral ou anualmente;

III – A adimplência na contribuição constitui requisito essencial para o exercício dos direitos estatutários dos associados, inclusive votar, ser votado e usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade.

**Art. 18º - São direitos dos (as) associados (as):**

- Fazer parte das atividades promovidas pelo SPM NE;
- Votar e ser votado (a) para os cargos eletivos da Diretoria e das Assembleias;

**Art. 19º - São deveres dos (a) associados (a):**

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral;
- Participar das atividades do SPM NE, contribuindo com seu trabalho e dedicação para a realização e desenvolvimento das finalidades da mesma, assumindo com fidelidade as tarefas e serviços que lhes forem confiadas;

IV. Velar por sua história e patrimônio material;

V. Manter a Entidade informada sobre a mudança de endereços e contatos.



## CAPITULO IV

### DAS EXCLUSÕES E PENALIDADES

**Art. 20º** - O associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os (a) demais associados (a), o patrimônio da associação, ou ainda, que perturbe as atividades desta, sofrerá as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Exclusão do quadro social.

**Parágrafo Primeiro:** É sempre competente para aplicação da penalidade elencada no inciso I (primeiro) e II (segundo) a Diretoria coletivamente e para a aplicação das penalidades elencadas no inciso III (terceiro) é necessário deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo segundo:** Da decisão de qualquer órgão que, em conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro:** A exclusão do (a) associado (a) só é admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de exclusão, os (as) associados (as) não terão direito a qualquer indenização, retenção ou remuneração, a nenhum título, pelo tempo que permaneceram associados à Associação, ou pelos serviços prestados à mesma.

**Parágrafo Quinto:** O Associado que faltar a três assembleias consecutivas, sem justificativa aceita pela Diretoria, poderá ser excluído, mediante:

- I – Notificação prévia com prazo de 30 dias para manifestação;
- II – Análise das justificativas apresentadas;
- III – Deliberação da Diretoria e aprovado em assembleia com registro em Ata;

**Art.21º** - Os (a) associados (a) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.22º** - O SPM NE será administrado pela:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Colegiada

**Parágrafo Primeiro:** A colegiada será composta por UM representante eleito de cada setor do SPM NE e suas atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno, onde constará os direitos e obrigações e terão mandado correspondente ao da diretoria institucional.

**Parágrafo Segundo:** A coordenação Colegiada terá caráter consultivo, cabendo-lhe analisar, propor, planejar e recomendar ações no âmbito das atividades da entidade, sem possuir atribuições executivas e deliberativas, que permanecem de competência exclusiva da Diretoria.

#### **Sessão I – Da Assembleia Geral**

**Art. 23º** - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do SPM NE, constituir-se-á dos (a) associados (a) efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Art. 24º** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar as contas;
- III – Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- IV – Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos art. 32;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, constituição de dívida ou aquisição de bens imóveis;
- VI – Aprovar o Regimento interno;
- VII – Examinar e deliberar sobre os casos omissos do presente estatuto;



VIII – Apreciar convênios, contratos e parcerias firmados pela Diretoria;

X – Admitir e demitir associados (a).

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos (a) associados (a), ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Art.25º**- A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – Aprovar as linhas de ações do SPM NE.

**Art. 26º**- A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

III - Por requerimento assinado por 1/5 dos (a) associadas (a) quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 27º**- As assembleias serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota ou híbrida quando:

I – Houver impedimento sanitário decretado pela autoridade competente;

II – Ocorrer força maior ou caso fortuito que impossibilite a reunião presencial;

III – A diretoria deliberar pela modalidade remota, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – For solicitado por, no mínimo, 20% dos associados adimplentes;

V- Quando a Instituição não dispor de recursos suficientes para arcar com a mobilização dos sócios.



**Art. 28º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede, filiais/e ou núcleos do SPM NE, por circulares, correspondência eletrônica, publicado no site da Entidade, grupo de Whatsapp institucional e em outros meios disponíveis, que assegure o conhecimento por parte do sócio, com antecedência mínima de cinco (05) dias quando ordinária e quarenta e oito horas (48) horas quando extraordinária, deixando claro o objetivo para o qual se reúne.

**Parágrafo Único** - A Assembleia instalar-se-á em primeira (1<sup>a</sup>) convocação com a maioria dos (a) associados (a) e, em segunda (2<sup>a</sup>) convocação com no mínimo 25% dos sócios, sendo suas decisões válidas quando aprovadas por dois terços (2/3) dos (a) associados (a) presentes ou pela maioria absoluta nos casos definidos pelo Regimento interno.

### Sessão II - Da Diretoria

**Art. 29º** - A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente (a);    b) Vice-Presidente;    c) Secretário(a);    d) Tesoureiro(a).

**Parágrafo primeiro:** O mandato da Diretoria é de quatro (04) anos, sendo **admitida apenas uma reeleição**;

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria poderá ser destituída antes do tempo para o qual foi eleita, se não corresponder aos interesses da Associação.

**Art. 30º** - Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação, elaborar e acompanhar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, Nacional e Internacional, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Autorizar despesas extraordinárias da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e, se for adotado, o Regimento Interno;

VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

VII - Resolver os casos omissos do presente Estatuto, referendado pela Assembleia Geral;

VIII – Se for adotado, elaborar o Regimento Interno da Associação, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;



IX - Celebrar contratos, convênios, termos de fomento e colaboração, acordo outros instrumentos legais a serem firmados.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os(as) associados(as) efetivos e que estejam quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de voto secreto.

**Parágrafo Segundo:** O Presidente da Diretoria será o presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro:** Poderão ser eleitos substitutos para os cargos de Direção, nos casos de destituição ou renúncia de seus titulares, para o prazo de conclusão de seus respectivos mandatos.

**Parágrafo quarto:** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois (2) de seus membros a convocar.

**Parágrafo quinto:** Para contrair dívidas, bem como para alienar, hipotecar e onerar bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral, no caso de bens móveis, será necessário parecer favorável do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada.

**Parágrafo Sexto:** São válidas as deliberações da Diretoria tomada pelo voto concorde de mais da metade dos (a) diretores (a).

**Art. 31º - Compete ao (à) Presidente (a):**

I – Representar o SPM NE judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro (a), como também, fazer aplicações conjuntamente com o (a) mesmo (a);

V - Constituir procuradores e advogados conferindo-lhes poderes que julgar necessário, celebrar contratos e convênios com terceiros, visando à realização das atividades da Associação;

VI – Planejar e supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação;



VII – Praticar todos os atos de gestão da Associação, tais como admitir e/ou demitir funcionários, tantos quantos sejam necessários, ouvindo a diretoria; contrair dívidas, bem como alienar, hipotecar e onerar bens imóveis, após parecer favorável da Assembleia Geral, e bens imóveis, após parecer favorável da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada;

VIII – Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Diretoria;

IX – Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

X – Celebrar convênios, contratos, termo de fomento e colaboração e ajustes com órgãos e/ou instituições da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e Internacional, como também privada, referendado pela Diretoria, que se relacionem com as finalidades da Associação;

XI – Exercer o voto de desempate;

**Parágrafo Único:** Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos no artigo supra com inobservância das escritas regras de representação nele editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à associação e, portanto, não vincularão, com exceção, apenas, das procurações para sua representação em certo e determinado processo judicial ou administrativo, as quais vigorarão sem determinação de prazo, até o término do respectivo processo.

**Art. 32º - Compete ao (a) Vice-Presidente:**

I - Assessorar e subsidiar o Presidente no planejamento e acompanhamento dos trabalhos da Associação;

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

V – Representar a Associação com a (o) presidente; assinar, abrir conta, assinar cheques, retirar dinheiro, fechar conta, fazer aplicações junto a bancos, na ausência do Presidente, em conjunto com o tesoureiro;

**Art. 33º - Compete ao Secretário (a):**



- I - Exercer as funções habituais deste cargo, como secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - Ter sob sua guarda os livros de atas e livros de registros dos associados, tendo em ordem os arquivos e tratar dos registros da Associação junto aos órgãos competentes e outros registros de interesse do mesmo;
- IV - Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela Associação, conservar os livros de atas em dia e sem rasuras, elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual de atividades;
- V - Conservar catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da Associação juntamente com o (a) tesoureiro (a);

**Art. 34º - Compete ao (a) Tesoureiro (a):**

- I – Gerenciar as finanças da Associação sob a coordenação do Diretor(a) Presidente;
- II - Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação a ser aprovada pela Diretoria;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Preparar e apresentar os balancetes da Associação semestralmente ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da Associação, juntamente com o (a) secretário (a);
- VII - Manter todo numerário em estabelecimento bancário e/ou de crédito;
- VIII - Assinar cheques conjuntamente com o (a) Presidente ou Vice-Presidente;
- IX – Aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções da Diretoria;
- X - Arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios e doações concedidas à Associação;
- XI - Pagar as contas autorizadas pelo (a) presidente;
- XII – Assinar, juntamente com o (a) presidente e/ou Vice Presidente os documentos que envolvam responsabilidade financeira do SPM NE;



XIII – Pagar aos funcionários e contas da Associação autorizadas pelo (a) presidente ou vice-presidente.

### Sessão III - Do Conselho Fiscal

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros escolhidos pela Assembleia Geral, através do sufrágio secreto, dentre os associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será de quatro (04) anos.

**Art. 36º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Emitir parecer sobre o balanço patrimonial para a Assembleia Geral e Diretoria, que acompanham o relatório anual;

III - Dar parecer quando solicitado pela Diretoria sobre assuntos econômicos da Associação;

IV – Substituir o secretário e tesoureiro em caso de vacância;

V – Escolher entre si quem é o presidente do Conselho Fiscal;

VI – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por ano e extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros.

## CAPÍTULO V

### DAS RECEITAS

**Art. 37º** – Constituem-se receitas do Serviço Pastoral dos Migrantes do Nordeste - SPM Nordeste:

- I. Contribuições de associados/as;
- II. Recursos oriundos de campanhas e promoções;
- III. Alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV. Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;



- V. Doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI. Recursos oriundos de produtos e serviços prestados pela entidade;
- VII. Fundos Públicos devidamente regulamentados;
- VIII. Outras rendas provenientes de qualquer natureza de outros negócios jurídicos.
- IX. Recursos derivados de convênios, contratos, termo de fomento e colaboração com entes públicos, pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira, termos de cooperação técnica e financeira dentre dos objetivos da entidade;
- X. Comercialização oriunda dos objetivos organizacionais;
- XI. Subvenção que eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder público mediante emendas parlamentares ou atividades congeners;
- XII. Receitas e/ou bens provenientes de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- XIII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não ligados aos seus objetivos;
- XIV. Receita oriunda de campanhas de pessoa física/ jurídica feita pelos associados, pela OSC ou por qualquer outro cidadão/â para ser aplicada nos objetivos institucionais.
- XV. Taxas de inscrições;
- XVI. Recebimento de direitos autorais e outras;
- XVII. Prestação de serviços de consultoria técnica a pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVIII. Caixas Solidários;
- XIX. Doações de seus próprios funcionários/as entre outros;
- XX. Prestações de serviços para terceiros como elaboração de projetos, empregos de maquinarias, veículos, aluguel ou arrendamento de bens inclusive imóveis desde que toda a receita seja revertida para os objetivos sociais da Organização;
- XXI. Bonificação e/ou premiação de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de serviços prestados pela instituição;
- XXII. Rendas eventuais para serem aplicadas nos seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** – A totalidade das receitas apuradas será destinada para atender as finalidades da entidade e ao atendimento gratuito dos (as) beneficiários (as) da instituição.

**Parágrafo Segundo** – O SPM NE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção ou qualquer outra forma de recurso que possa comprometer sua independência ou autonomia perante eventuais donatários ou subventores.



## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMONIO, DA DISSOLUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 38º** – O patrimônio do Serviço Pastoral dos Migrantes do Nordeste - SPM Nordeste é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, subvenções, doações, convênios, termos de fomento e contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** – Todos os recursos adquiridos pela instituição serão obrigatório e integralmente aplicados em território nacional na realização das finalidades da mesma, conforme propõe o presente estatuto.

**Art. 39º** – A alienação de bens patrimoniais é de competência exclusiva da Assembleia Geral, que deverá ser convocada, extraordinariamente, quando se tratar de alienação de bens móveis e imóveis.

**Art. 40º** – Anualmente na Assembleia Geral, o Conselho Diretor apresentará o balanço do exercício financeiro anterior, a fim de ser discutido e aprovado, e apresentará o orçamento a ser aplicado no exercício seguinte, para discussão e aprovação.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma despesa será feita fora do orçamento e somente por motivo de força maior, a coordenação executiva e representante legal poderá abrir exceção “ad referendum” da assembleia geral, segundo determina este Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rejeitada a despesa, ficará a DIRETORIA que autorizou o responsável individualmente pelos gastos, devendo ressarcir aos cofres da Associação, os valores retirados, dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de execução judicial.

**Art. 41º** – A prestação de contas da Instituição observará o seguinte:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro instrumento contratual obrigatório, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos públicos recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal e dos recursos privados e da cooperação internacional serão de acordo com as determinações dos financiadores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITAS**

**Art. 42º** - O patrimônio do SPM NE será constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes e veículos que tenha ou venha a ter; títulos que tenha ou venha a ter; donativos ou legados que tenha ou venha a ter; rendas provenientes de seus bens e serviços; subvenções dos poderes Públicos, federais, estaduais e municipais, de entidades privadas e rendas eventuais; contribuições de seus cooperadores e benfeiteiros, pessoas físicas ou jurídicas; aplicações financeiras que tenha ou por ventura venha a ter; convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, Públicas ou Privadas, doações, campanhas e aluguéis de seus imóveis.

**Art. 43º** – A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, doações, subvenções e legados que lhes forem destinados pelos membros mantenedores, entidades, beneméritos, contribuintes, transferências feitas por entidades públicas e particulares; recursos decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatível com suas finalidades; recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos, aluguéis de seus bens, dentre outros.

**Art. 44º** – Os recursos do SPM NE serão destinados exclusivamente aos seus objetivos estatutários e só serão aplicados mediante autorização da (o) Presidente, Vice-presidente, secretário (a) e Tesoureiro (a), após verificação da necessidade de despesas, junto a Assembleia Geral.

**Paragrafo Único** – O SPM NE aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional, sendo expressamente vedado à distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio, sobre qualquer forma ou pretexto.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45º** - As atividades dos Diretores, Conselheiros, Beneméritos, Benfeiteiros, Cooperadores, Contribuintes, Doadores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, doações, bonificação, bem como não recebem dividendos.

**Art. 46º** - Os membros da Associação não adquirem direitos sobre os bens da mesma.

**Art. 47º** - A Organização tem por finalidade desenvolver ações de caráter social voltadas à promoção da dignidade humana, especialmente junto a adolescentes, migrantes, agricultores e famílias em situação de vulnerabilidade, com ênfase no combate à fome, na inclusão social e no fortalecimento comunitário. Suas atividades contam com a participação de voluntários, com ou sem ajuda de custo, bem como de profissionais, garantindo a execução de projetos e serviços alinhados à legislação vigente.

**Art. 48º** - Em caso de dissolução ou extinção do Serviço Pastoral dos Migrantes do Nordeste – SPM Nordeste, o eventual patrimônio será destinado a entidades benfeicentes ou a entidade pública em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 49º** - O SPM NE reger-se-á pelo presente Estatuto e, caso se adotado, pelo Regimento Interno, todos em conformidade com o Código Civil brasileiro - lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e todas as leis concernentes às Associações congêneres, sem fins lucrativos.

**Art. 50º** - Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Bayeux, Município da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 51º** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 52º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria ad Referendum da Assembleia Geral.

**Art. 53º** - O presente estatuto é reformável, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



**Art. 54º** – Este Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 27 de setembro de 2025, entra em vigor a partir de seu registro em cartório.

**Art. 55º** – Este Estatuto substitui integralmente quaisquer versões anteriores, revogando-se todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

*Auricélia Rossana da S. Freitas*  
Auricélia Rossana da Silva Freitas  
Presidente

*Aline de Andrade Martins*  
Aline de Andrade Martins  
Advogada – OAB/PB nº 31359

